



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3890/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1750/2023**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA JULHO LARANJA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS CUIDADOS DA SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICOS NAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, onde institui a Campanha Julho Laranja, no município de Petrópolis, com o objetivo de incentivar os cuidados da saúde bucal e odontológicos nas crianças.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

**II - VOTO:**

Justifica o autor que “A presente propositura tem por objetivo programar a Campanha “Julho Laranja” visando como público alvo Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes, tendo como

finalidade a intensificação dos cuidados odontológicos precoces, prevenção de problemas oclusais e do desenvolvimento de hábitos saudáveis nas crianças, desde o nascimento.

As crianças, por estarem em fase de crescimento, podem ter o desenvolvimento das arcadas dentárias e o crescimento dos ossos da face prejudicados e assim, ter problemas de má oclusão dentária (mau posicionamento dos dentes) podendo não somente influenciar na estética do sorriso como impactar diretamente sua qualidade de vida, podendo afetar sua auto-estima, bem como interferir na mastigação, na respiração, na deglutição (ato de engolir) e até na comunicação. Assim, a infância é a melhor fase da vida para iniciar os cuidados com a saúde bucal, porém esses problemas podem ser evitados ou atenuados através de cuidados e visitas ao dentista desde cedo.

Sendo identificada a necessidade de tratamento ortodôntico preventivo pelo profissional da atenção básica, o mesmo encaminhará a criança para um dos quatro Centros de Especialidades Odontológicas-CEO do Município de Petrópolis que oferecem os serviços de odontopediatria (até 6 anos) e ortodontia preventiva em crianças de 6 a 11 anos de idade, com dentição mista.

A Campanha “Julho Laranja” vai incentivar o desenvolvimento de hábitos saudáveis desde a gestação, durante o pré-natal, ao nascimento do bebê, como: higiene bucal, aleitamento materno, alimentação balanceada e nutritiva, ingestão regular de água e o abandono de hábitos como o uso de chupetas e mamadeiras e a sucção de dedo, sendo essenciais para a saúde integral das crianças e adolescentes. (...)

**Vale ressaltar que a saúde bucal em dia é fundamental, ainda mais quando se trata de uma criança. Sendo assim, é de suma importância a campanha proposta no Projeto de Lei em análise, pois irá informar e sensibilizar a população sobre os cuidados ortodônticos precoces.**

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o **art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal** dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

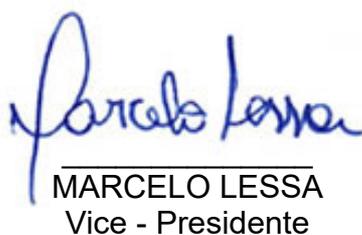
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa Da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de junho de 2023

  
DR. MAURO PERALTA  
Presidente

  
MARCELO LESSA  
Vice - Presidente

  
MARCELO CHITÃO  
Vogal